

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA EST. DE CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL PARA JOVENS EM BUSCA DO PRIMEIRO EMPREGO		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	03/06/2026 10:38:20	Data da assinatura:	03/06/2026 10:39:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
03/06/2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL PARA JOVENS EM BUSCA DO PRIMEIRO EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Capacitação e Inclusão Digital para Jovens em Busca do Primeiro Emprego, com a finalidade de incentivar a qualificação profissional, a inclusão tecnológica e a ampliação das oportunidades de inserção de jovens no mercado de trabalho digital no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Capacitação e Inclusão Digital para Jovens em Busca do Primeiro Emprego:

- I – o incentivo à capacitação em competências digitais e tecnológicas;
- II – a promoção da inclusão digital como instrumento de desenvolvimento social e econômico;
- III – o estímulo à empregabilidade, ao empreendedorismo e à inovação;
- IV – o incentivo à formação voltada às novas demandas do mercado de trabalho;
- V – a redução das desigualdades de acesso às oportunidades profissionais relacionadas à economia digital.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser incentivadas ações voltadas para:

- I – disseminação de conhecimentos relacionados à programação, inteligência artificial, marketing digital, design gráfico, comércio eletrônico e demais áreas correlatas;

II – promoção de palestras, seminários, oficinas e eventos educativos sobre inovação e tecnologia;

III – divulgação de oportunidades de qualificação profissional e empreendedorismo digital;

IV – incentivo à cooperação entre instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de iniciativas relacionadas à inclusão digital;

V – valorização de projetos e experiências voltados à formação tecnológica de jovens.

Art. 4º As ações relacionadas à Política instituída por esta Lei poderão priorizar jovens em situação de vulnerabilidade social, estudantes da rede pública de ensino e beneficiários de programas sociais.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Política ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, sendo sua execução de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

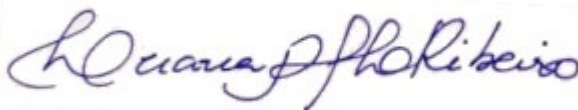
A transformação digital da economia vem alterando profundamente as formas de trabalho, exigindo dos jovens novas competências e habilidades para ingresso e permanência no mercado profissional.

Embora a tecnologia represente importante oportunidade de ascensão social e econômica, parcela significativa da juventude ainda enfrenta dificuldades de acesso à capacitação adequada para atender às demandas do mercado digital.

A presente proposição busca instituir uma política pública de caráter orientador, destinada a incentivar a inclusão digital, a qualificação profissional e o desenvolvimento de competências tecnológicas, contribuindo para a ampliação das oportunidades de emprego, geração de renda e empreendedorismo.

Além de fomentar a formação para as profissões do futuro, a iniciativa contribui para a redução das desigualdades sociais, o fortalecimento da inovação e o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.

Por seu relevante interesse social, econômico e educacional, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)